

LEI MUNICIPAL Nº 4650
PROJETO DE LEI Nº 5020

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO ANJOS DE RESGATE, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Anjos de Resgate, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 18.642.643/0001-02, entidade sem fins econômicos ou lucrativos com atuação na área de proteção de cães e gatos para adoção, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, caracterizado como LOTE H2 - F1 situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, com frente para a RUA HERCILIO CARNEVALLE, com as seguintes caracterizações: De um ponto do início da curva com a Avenida Vereador Amadeu Guidi, segue em reta de 19,05m até o ponto de divisa com o Lote H2-F2, confrontando com a referida Rua Hercílio Carnevale; do ponto de divisa com o Lote H2-F2, deflete à direita em reta de 75,95m e ângulo interno de 90°00'00” até o ponto de divisa com a Rua Pierrele Senechal. Deste ponto, deflete à direita em reta de 20,56m e ângulo interno de 86°17'40,1” até o ponto de esquina da Rua Pierrele Senechal com a Avenida Vereador Amadeu Guidi, confrontando até ai com a Rua Pierrele Senechal, daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 7,96m (ângulo central de 88°15'00”, raio interno de 5,17m, corda 7,20m, ângulo com a corda de 134°18'45,3”), daí deflete à direita em reta de 64,30m com ângulo interno de 138°21'25,6” com a corda, confrontando com a Avenida Vereador Amadeu Guidi. No ponto de esquina entre a Avenida Vereador Amadeu Guidi com a Rua Hercílio Carnevale, deflete em curva à direita com desenvolvimento de 7,70m (ângulo central de 87°48'0,5”, raio interno de 5,03m, corda 6,97m, ângulo com a corda de 135°20'54,2”), chegando ao ponto de inicio dessa descrição com um ângulo interno de 135°41'14,7” com a corda, encerrando uma área total de 1.840,08m², cuja Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis é nº 52.523.

Parágrafo único. O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 239.210,40 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e dez reais quarenta centavos).

Art. 2º - A presente doação destinar-se-á construção das instalações sede da entidade, onde deverão ser erguidas edificações, às expensas da donatária, tendo em vista a necessidade da ampliação da oferta dos serviços associativos a população.

Parágrafo único. As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

Art. 3º - Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:

I – tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Prefeitura Municipal;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público relevante, reconhecido pelo Poder Público Municipal;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

V - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VI – manter regularidade na contratação de profissionais necessários ao seu funcionamento, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

VII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

IX - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

X – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma;

XI - não paralisar as atividades da instituição por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal, bem como não alterar radicalmente o objeto social da instituição.

Art. 5º - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, uma vez constatada a

infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 6º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.

Art. 7º - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de dezembro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal